

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Fica vedado o uso de tecnologias de incineração e outros tratamentos térmicos para destinação de resíduos sólidos urbanos no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 1º Fica vedada, no Município de São Paulo, a utilização de tecnologias de incineração ou de tratamento térmico para o tratamento ou a destinação final de resíduos sólidos urbanos, incluindo, entre outras:

I – incineradores convencionais;

II – unidades de recuperação energética (URE); e

III – processos de coprocessamento, gaseificação, pirólise e plasma térmico, quando empregados para destruição térmica ou aproveitamento energético de resíduos sólidos urbanos.

Parágrafo único. A vedação prevista nesta Lei fundamenta-se nos princípios da precaução, da prevenção, da não regressão ambiental, da justiça climática, da proteção da saúde pública, da economia circular e da priorização da reciclagem com inclusão socioprodutiva das cooperativas de catadores.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se incineração qualquer processo de tratamento térmico destinado à destruição, redução volumétrica ou aproveitamento energético de resíduos sólidos urbanos, com ou sem recuperação de energia, inclusive mediante a utilização de Combustível Derivado de Resíduos – CDR.

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

Art. 3º A vedação prevista nesta Lei aplica-se:

- I – aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta;
- II – às concessionárias, permissionárias e demais prestadoras de serviços públicos que atuem no manejo de resíduos sólidos urbanos no Município; e
- III – aos empreendimentos privados que realizem tratamento ou destinação de resíduos sólidos urbanos no território municipal.

Art. 4º A gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos no Município observarão a seguinte ordem de prioridade:

- I – não geração;
- II – redução;
- III – reutilização;
- IV – reciclagem, com inclusão socioproductiva de catadoras e catadores de materiais recicláveis;
- V – compostagem e demais formas de tratamento biológico dos resíduos orgânicos; e
- VI – disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 5º Ficam vedadas a emissão, renovação, prorrogação ou ampliação de licenças, autorizações, contratos, concessões, permissões, parcerias ou quaisquer instrumentos administrativos destinados à implantação, ampliação ou operação de tecnologias de incineração ou tratamento térmico de resíduos sólidos urbanos no Município de São Paulo.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão promover, no prazo de 90 (noventa) dias, a revisão dos atos administrativos de sua competência relacionados a empreendimentos de incineração ou tratamento térmico de resíduos

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

sólidos urbanos, adotando as medidas necessárias à sua adequação às disposições desta Lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Os empreendimentos que não tenham iniciado operação comercial até a data de publicação desta Lei ficam sujeitos integralmente às suas disposições.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a proibição da instalação e do funcionamento de incineradores de resíduos sólidos, inclusive as Unidades de Recuperação Energética (URE) no Município de São Paulo, haja vista os conflitos diretos com as metas climáticas e de gestão de resíduos sólidos, os possíveis riscos à saúde pública, os impactos socioeconômicos à economia circular pelo trabalho desenvolvido por catadores de resíduos sólidos e ambiental pela poluição atmosférica gerada.

O Município de São Paulo possui competência constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, promover adequado ordenamento territorial, proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e organizar a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, nos termos dos arts. 23, VI, 30, I, V e VIII e 225 da Constituição Federal. A proteção ambiental, portanto, constitui competência comum dos entes federativos, sendo legítima a adoção, pelo Município, de padrões mais protetivos do que aqueles estabelecidos na legislação federal e estadual, em observância ao princípio da predominância do interesse local e ao dever constitucional de tutela do meio ambiente.

A cidade de São Paulo é a maior geradora de resíduos do país, destinando a maior parte de seu lixo para aterros sanitários. Cerca de 18 mil toneladas de resíduos sólidos urbanos, quase metade do lixo gerado diariamente no estado de São Paulo, são destinadas a aterros. O descarte apropriado de lixos e resíduos é um dos principais desafios ambientais em territórios urbanos e, considerando o cenário da cidade de São Paulo, é vital que o município seja protagonista no fortalecimento de iniciativas que visam a redução de impactos ambientais e sanitários.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabeleceu uma hierarquia de gestão baseada na não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, priorizando soluções que preservem materiais recicláveis e promovam a inclusão socioprodutiva dos catadores.

Contudo, o que tem sido observado com relação ao tema da gestão de resíduos sólidos no nosso município é uma atuação completamente desconectada com as diretrizes

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, estimulando práticas sustentáveis e priorizando alternativas baseadas na queima de resíduos sólidos urbanos, cujos impactos ambientais, climáticos e sanitários encontram-se amplamente documentados na literatura científica. Essa lógica se materializa em iniciativas concretas, como o projeto de instalação da Unidade de Recuperação Energética (URE) na região de Perus, local onde funcionou o antigo Aterro Bandeirantes, prevendo a incineração de grandes volumes de resíduos sólidos urbanos em um território já historicamente impactado pela destinação de lixo.

A proposta de implantação da URE Perus reproduz fenômeno amplamente identificado pela literatura ambiental como injustiça ambiental, consistente na concentração desproporcional de atividades potencialmente poluidoras em territórios periféricos e socialmente vulnerabilizados. A concentração sucessiva de atividades potencialmente poluidoras em um mesmo território caracteriza a formação de zonas de sacrifício ambiental, fenômeno incompatível com os princípios da justiça ambiental e da distribuição equitativa dos riscos ambientais.

A denominação 'Unidade de Recuperação Energética' não altera a natureza essencial da atividade de incineração. A geração de energia constitui atividade acessória ao processo de destruição térmica dos resíduos, permanecendo presentes os impactos associados às emissões atmosféricas, à geração de cinzas contaminadas e à necessidade de fornecimento contínuo de resíduos para viabilização econômica do empreendimento

O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de São Paulo contraindica a queima de resíduos, destacando seu impacto climático, especialmente pela emissão de óxido nitroso, cujo potencial de aquecimento global é significativamente superior ao do dióxido de carbono. No mesmo sentido, a Política Municipal de Mudança do Clima (Lei nº 14.933/2009) e o PlanClima priorizam a redução, o reúso e a reciclagem de resíduos, em detrimento da incineração.

A incineração, embora apresentada como solução tecnológica, é um processo de alto custo e elevado impacto socioambiental. Mesmo com sistemas de controle, há emissão de poluentes tóxicos, como dioxinas, furanos e partículas ultrafinas, substâncias associadas a

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

doenças graves e classificadas como cancerígenas pela Organização Mundial da Saúde. Não por acaso, incineradores são reconhecidos internacionalmente, inclusive por países da União Europeia, como fontes relevantes de poluentes tóxicos, o que reforça as limitações dessa tecnologia. Além disso, não elimina a necessidade de destinação final dos resíduos, apenas transforma os resíduos em materiais ainda mais perigosos.

Esse cenário se agrava diante das condições já existentes no município. Segundo a nota técnica “Qualidade do ar no município de São Paulo”, elaborada a partir de dados da CETESB (QUALAR) e sistematizada pela Plataforma da Qualidade do Ar e pelo IEMA, a cidade já apresenta concentrações elevadas de poluentes como material particulado, ozônio e dióxido de nitrogênio, frequentemente acima dos limites recomendados pela OMS.¹ A adoção de tecnologias adicionais de queima tende, portanto, a intensificar um quadro já crítico. Além disso, a instalação de incineradores entra em conflito com políticas de reciclagem e com o trabalho de catadores, ao exigir fluxo contínuo de resíduos com alto poder calorífico, desestimulando a coleta seletiva e a economia circular.

A experiência histórica da cidade de São Paulo reforça esses riscos. Incineradores operados entre as décadas de 1960 e 2000, como os da Ponte Pequena, Vila Leopoldina e Vergueiro geraram graves impactos ambientais e à saúde, com registros de contaminação por substâncias tóxicas. O Incinerador Vergueiro, por exemplo, inaugurado em 1968, tornou-se um símbolo dos efeitos negativos dessa tecnologia, especialmente ao processar lixo hospitalar com baixa eficiência de filtragem. As emissões de dioxinas e furanos resultaram em graves denúncias de contaminação em áreas densamente povoadas, com estudos da Universidade de São Paulo (USP) comprovando mutações genéticas em plantas.² A retomada dessa tecnologia, ainda que sob a denominação de “recuperação energética”, ignora esse histórico e afronta o princípio da vedação ao retrocesso ambiental, que impede o enfraquecimento de normas de proteção ambiental já existentes.

¹ https://energiaeambiente.org.br/wp-content/uploads/2022/05/IEMA_notatecnica_aremSP.pdf

² De tóxico a verde: bairro de SP tenta salvar incinerador de órgãos humanos. Disponível em: <https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2022/08/22/orgao-humano-e-mutacao-em-plantas-simbolo-da-poluicao-pode-ser-salvo-em-sp.htm>. Acesso em 27/04/2026.

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

Além disso, a instalação de incineradores de resíduos sólidos urbanos tende a gerar conflitos estruturais com as políticas de reciclagem e com o trabalho de catadores e cooperativas, também pela falta de segurança nos equipamentos, mesmo os modernos, tendo os trabalhadores como primeiras vítimas das consequências negativas.

No Brasil, a Lei nº 12.305, de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que reconhece a atuação de catadores e catadoras de materiais recicláveis como agentes imprescindíveis na gestão dos resíduos sólidos. No âmbito do Estado de São Paulo, a Lei nº 12.300 de 2006 que instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, apresenta as dimensões ambiental, social, cultural, econômica e de saúde pública, assim como a norma nacional um dos objetivos é de um de seus objetivos é promover a inclusão social e econômica das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis, reconhecendo seu papel estratégico na coleta seletiva e na economia circular

Em 2002, o Greenpeace divulgou publicação (Incineração e Saúde Humana Estudo sobre os Impactos da Incineração na Saúde Humana) reunindo estudos sobre incineradores e os impactos que causam sobre a saúde humana, segundo o entendimento de que tais tecnologias são incompatíveis com a saúde urbana.³

A participação popular dos moradores de Perus contra a atual instalação da Unidade de Recuperação Energética demonstra a reprodução de desigualdades territoriais históricas no tratamento de resíduos sólidos. Trata-se de um bairro que já acumula múltiplas infraestruturas poluidoras, com sobreposição de cargas ambientais negativas frequentemente impostas às periferias ou às comunidades tradicionais. A decisão de localizar ali um equipamento de alto impacto ambiental reforça a lógica de injustiça e racismo ambiental, aprofundando as vulnerabilidades já existentes e reforçando a concentração de riscos em regiões periféricas, como perpetuação de injustiças ambientais e da criação de zonas de sacrifício.

A resistência à incineração não é um fenômeno isolado, mas parte de um movimento internacional consolidado. Organizações como a Aliança Global para Alternativas à

³ Catadores lutam contra a indústria de Incineração. Disponível em: <https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/sp-catadores-lutam-contraindustria-de-incineracao/>. Acesso em 27/04/2026.

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

Incineração (GAIA) e a Carta dos Arquitetos contra a Incineração destacam que a queima de lixo é a forma mais cara e poluente de gerar energia. Em 2025, mais de cem organizações globais apelaram à ONU (UN-HABITAT) para barrar a construção de novas incineradoras, argumentando que as mesmas comprometem as metas climáticas e a hierarquia da gestão de resíduos, além de gerar emissões e rejeitos tóxicos ainda que dentro dos limites legais⁴. Ademais, a incineração é contrária à Política Municipal de Mudança do Clima Lei nº 14.933 de 2009 e ao Plano de Ação Climática do Município de São Paulo (PlanClima SP). Outro ponto de atenção é que a lógica de funcionamento de uma URE exige um fluxo constante de materiais de alto poder calorífico, como plásticos e papéis, o que desestimula a coleta seletiva e a economia circular, contrariando a hierarquia de resíduos estabelecida pelo PlanClima, que prioriza a redução, o reúso e a reciclagem.

De acordo com o Instituto Pólis no documento, “Recuperação Energética de Resíduos Sólidos Urbanos: Mitos e Fatos Sobre Incineração e Outras Formas de Tratamento Térmico”, a incineração tem um alto impacto na saúde, os incineradores são reconhecidas internacionalmente pela geração de poluentes tóxicos por países da União Europeia. Também, sobre a incineração, argumentos comprovam que esta tecnologia (e similares) é uma falsa solução para problemas complexos de gestão de resíduos sólidos e para alternativas sustentáveis e economia circular com a atuação de catadores e carroceiros de resíduos sólidos⁵. Nesse sentido, embora tenha havido avanços tecnológicos nas práticas de incineração, a atividade permanece apresentando riscos para a saúde humana e o meio ambiente, além de impactar diretamente o trabalho desenvolvido pelos catadores e catadoras.

Além dos impactos ambientais e sanitários, empreendimentos de incineração apresentam elevados custos de implantação, operação e manutenção, exigindo contratos de longo prazo e garantia de fornecimento contínuo de resíduos, o que gera dependência tecnológica e reduz incentivos para políticas de redução, reciclagem e compostagem.

⁴Aliança Global para Alternativas à Incineração. Disponível em: <https://www.no-burn.org/pt/>. Acesso em 27/04/2026.

⁵ Recuperação Energética de Resíduos Sólidos Urbanos: Mitos e Fatos Sobre Incineração e Outras Formas de Tratamento Térmico. Disponível em: https://polis.org.br/wp-content/uploads/2025/10/Recuperacao-Energetica_V3.pdf. Acesso em 27/04/2026.

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

A presente proposição não representa apenas a rejeição de uma tecnologia específica, mas a afirmação de um modelo de gestão de resíduos alinhado à economia circular, à justiça climática, à proteção da saúde pública e à valorização do trabalho das cooperativas de catadores e catadoras. Trata-se de medida necessária para assegurar que o Município de São Paulo avance em direção às metas ambientais estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, pela Política Municipal de Mudança do Clima e pelo Plano de Ação Climática do Município de São Paulo – PlanClima SP.

Em vista do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de Lei.

Sala de Sessões, em ____ de junho de 2026.



Amanda Paschoal

Vereadora PSOL/SP